



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.823

De 29 de outubro de 2014.

Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

- Art. 1º - Fica instituída a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito de Valença.
- Art. 2º - O referido Programa consistirá no atendimento e acompanhamento ao Paciente Terminal de Câncer em sua própria residência, serviço a ser realizado pelos profissionais do Programa de Saúde, executado pela municipalidade.
- Art. 3º - O Programa será composto por profissionais da área de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Assistência Social que prestara atendimento para pacientes acamados em fase terminal.
- Art. 4º - A inclusão dos pacientes no Programa de Atendimento e Acompanhamento Domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer será solicitada a Secretaria Municipal de Valença, através de encaminhamento médico da Unidade de onde vem sendo assistido, atestando a necessidade de Acompanhamento Clínico Domiciliar.
- Art. 5º - Será necessária uma avaliação médica, através de uma consulta domiciliar para fazer um diagnóstico do grau de complexidade do enfermo. Além de visitar no mínimo uma vez por semana cada paciente, a equipe composta por auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeuta, nutricionista, enfermeiro e um assistente social – busca educar também os familiares e parentes do doente, para que eles mesmos possam prosseguir com o tratamento.
- Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 29 de outubro de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei de acordo com o art. 52 § 3º da Lei Orgânica do Município de Valença. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Poder Executivo sancionou tacitamente (art. 52, § 7º LOM) e eu PROMULGO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em **02/01/2015**

Genaro Eurico Rocha
Presidente